



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2025

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.651/2025 de 03/12/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **YASMIM PAIVA DA ROSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.339.039/0001-50, com endereço na Rua Marcelo Gama, Bairro Centro, nº 379, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (sorvete, açaí e batata frita) na confraternização de Natal do CRAS-MATAV, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	4	Horas	Fornecimento de sorvete a vontade	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
02	4	Horas	Fornecimento de açaí a vontade	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
03	4	Horas	Fornecimento de batata frita a vontade	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 4.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 09 de dezembro de 2025 e término em 08 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais)**, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Sec. Mun. de Ação de Social Trabalho, Habitação e Cidadania, e a servidora Sra. Eliziana Costa Lemos, matrícula nº 919-9/1, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
08	Sec. Mun. de Ação de Social Trabalho, Habitação e Cidadania
6602	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.23_6986	Festividades e homenagens

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de dezembro de 2025.

YASMIM PAIVA DA ROSA - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

DAIANE CORREIA DO CANTO

Sec. Mun. de Ação Social, Trabalho

Habitação e Cidadania

ELIZIANA COSTA LEMOS

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 919-9/1

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26